

+
R 1 A

RECTIFICAÇÃO

----- No dia trinta e um de Janeiro de dois mil e três, no Cartório Notarial de Alcoutim, perante mim, Áurea Maria Reis Nobre Pinto, segunda ajudante em exercício neste cartório, por o respectivo notário, Lic. Mário Mateus de Carvalho, encontrar-se destacado na Oitava Conservatória do Registo Predial de Lisboa, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO-----

----- **Dr. José Fernandes Estevens**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Castro Marim, e aí residente na freguesia de Altura, o qual outorga na qualidade de **PRESIDENTE da Câmara Municipal de Castro Marim**, e em representação do **MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**, NIPC 680 010 904.-----

-----SEGUNDO-----

----- **Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Alcoutim, onde reside, o qual outorga na qualidade de **PRESIDENTE da Câmara Municipal de Alcoutim**, e em representação do **MUNICÍPIO DE ALCOUTIM**, NIPC 680 011 145.-----

-----TERCEIRO-----

----- **Eng. António Maria Farinha Murta**, divorciado, natural da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura, residente na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, o qual outorga na qualidade de **PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António**, e em representação do **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, NIPC 680 009 230.-----

126

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, as suas qualidades pelas certidões das actas de instalação das respectivas Câmaras Municipais e os seus poderes pelas actas das Assembleias Gerais dos respectivos concelhos e pelas actas das reuniões ordinárias das Câmaras Municipais, que me foram apresentadas e que arquivo.-----

----- E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito:-----

----- Que, por escritura lavrada no dia dois de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, a folhas setenta e quatro do livro de notas número Trinta e Nove-C, do Cartório Notarial de Castro Marim, os municípios seus representados procederam à constituição de uma associação, sem fins lucrativos, denominada **"ODIANA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BAIXO GUADIANA"**, com sede em Castro Marim, NIPC 504 408 755, com o actual seguinte objecto social, alterado por esta mesma escritura.-----

1. A Associação tem como objecto a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Baixo Guadiana.-----

2. A Associação desenvolverá todas as actividades que os seus órgãos entendam como necessárias, convenientes e mais adequadas à prossecução do seu objecto.-----

3. Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá a Associação realizar, promover, participar ou patrocinar:-----

a) acções ou programas de formação;-----

b) acções de divulgação;-----

4
30

- c) actividades ou programas de carácter económico e/ou social, susceptíveis de, directa ou indirectamente, potenciarem o desenvolvimento da região;-----
- d) simpósios, colóquios, seminários ou conferências;-----
- e) eventos sócio-culturais;-----
- f) programas e projectos de investigação e/ou desenvolvimento.-----

4. Na realização dos seus fins, a Associação promoverá, ainda, o ideal de integração europeia, sensibilizando a opinião pública para os objectivos prosseguidos pelas instituições europeias, através de acções e programas que considere adequadas para o efeito.-----

----- Que, pela presente escritura, *ALTERAM os ESTATUTOS da dita ASSOCIAÇÃO*, com a alteração da redacção de anteriores artigos e com a introdução de sete novos artigos, alterando conseqüentemente a sua numeração, pelo que os estatutos, ficam arquivados, na íntegra e com todas as alterações introduzidas, como documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artº 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes, pelo que dispensam a sua leitura.-----

----- QUE NESTES TERMOS RECTIFICAM A ALUDIDA ESCRITURA, MANTENDO EM TUDO O RESTANTE.-----

----- Assim o disseram e outorgaram.-----

----- ARQUIVO, AINDA:-----

----- O supra referido documento complementar dele constando os

14

estatutos na íntegra.-----

----- EXIBIRAM:-----

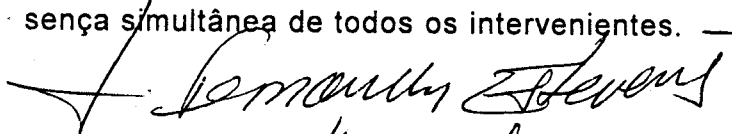
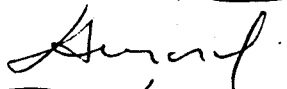

----- a) Uma certidão da escritura de constituição da Associação acima referida, emitida em 2 de Novembro de 1998 pelo Cartório Notarial de Castro Marim;-----

----- b) Uma certidão da escritura de Rectificação da dita Associação lavrada em três de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, a folhas setenta e uma do livro de notas número Quarenta e Oito-C, do Cartório Notarial de Castro Marim, emitida em 3 de Agosto de 1999 pelo dito Cartório, por onde verifiquei as alterações aos estatutos iniciais;-----

----- c) Pedido de Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, emitido em 14 de Fevereiro de 2002 pelo Registo Nacional de Pessoal Colectivas e revalidado em 13 de Agosto de 2002.-----

----- O presente acto goza de isenção de selo nos termos do artº 5º - Capítulo II - da Tabela Geral do Imposto de Selo.-----

----- A requerimento dos interessados foi esta escritura lida às oito horas e trinta minutos e feita a explicação do seu conteúdo, na presença simultânea de todos os intervenientes.-----

A ajudante ou exercicio,
fui pelo Paulo

CONTA REGISTRADA SOB Nº. 41. f

**ESTATUTOS DA ODIANA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO BAIXO GUADIANA**

DOC. N.º 741 FLS. 191
LIVRO N.º 14-D FLS. 61

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Constituição e duração

1. A ODIANA – Associação para o Desenvolvimento do Baixo Guadiana, adiante designada simplesmente por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo associativo. _____
2. A Associação tem duração indeterminada. _____

Artigo 2º

Sede

1. A Associação terá a sua sede em Castro Marim. _____
2. Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá a sede da Associação localizar-se nos Concelhos de Alcoutim ou Vila Real de Santo António. _____
3. A sede não poderá ser transferida antes de decorrido um período de quatro anos. _____

Artigo 3º

Objecto

1. A Associação tem como objecto a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Baixo Guadiana. _____
2. A Associação desenvolverá todas as actividades que os seus órgãos entendam como necessárias, convenientes e mais adequadas à prossecução do seu objecto. _____

3. Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá a Associação realizar, promover, participar ou patrocinar: _____

- a) acções ou programas de formação; _____
- b) acções de divulgação; _____
- c) actividades ou programas de carácter económico e/ou social, susceptíveis de, directa ou indirectamente, potenciarem o desenvolvimento da região; _____
- d) simpósios, colóquios, seminários ou conferências; _____
- e) eventos socio-culturais; _____
- f) programas e projectos de investigação e/ou desenvolvimento. _____

4. Na realização dos seus fins, a Associação promoverá, ainda, o ideal de integração europeia, sensibilizando a opinião pública para os objectivos prosseguidos pelas instituições europeias, através de acções e programas que considere adequados ao efeito. _____

Artigo 4º

Recursos

1. A Associação conta com os seguintes recursos: _____
 - a) jóias, quotas e outras contribuições dos seus associados; _____
 - b) subsídios, donativos e outros apoios de quaisquer entidades; _____
 - c) produto de eventuais actividades da Associação. _____
2. O valor das jóias e quotas será definido anualmente pela Assembleia Geral. _____
3. A aceitação de subsídios, donativos ou outros apoios de quaisquer entidades nunca porá em causa a independência da Associação. _____

Artigo 5º

Participação no capital social de empresas

Mediante aprovação pela Assembleia Geral, pode a associação participar no capital social de quaisquer empresas ou sociedades, públicas ou privadas,

desde que o objecto destas se contenha no objecto da Associação ou seja adequado à sua prossecução.

Artigo 6º

Protocolos

Considerando os objectivos da Associação, os princípios de colaboração e desenvolvimento regional subjacentes à sua criação pelos associados fundadores, o seu conhecimento profundo e especializado da Região do Baixo Guadiana e a sua equipa técnica multidisciplinar, serão celebrados, sempre que necessário, protocolos de cooperação entre a Associação e os associados fundadores, de forma a assegurar a melhor realização das atribuições destes.

CAPÍTULO II

Artigo 7º

Associados

1. Os associados fundadores da Associação são os Municípios de Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António.
2. Poderão ser associados todas as pessoas de direito público cuja actuação seja pelos associados fundadores considerada relevante para o desenvolvimento do Baixo Guadiana.

Artigo 8º

Admissão de Associados

1. O candidato a associado apresentará a proposta, assinada por si, à Direcção, que decide sobre a sua admissão ou não.
2. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. Até à eleição e tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais, as propostas dos candidatos a associado são apresentadas à Comissão

Instaladora, que decide nos mesmos termos estatuídos para a Direcção, mantendo-se o direito de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

Os associados têm direito a :

1. participar na Assembleia Geral;
2. eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
3. requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
4. propor novos associados;
5. participar e beneficiar preferencialmente das actividades da Associação;
6. apresentar sugestões e propostas à Direcção;
7. frequentar as instalações e utilizar o património da Associação, cumprindo o disposto nos Estatutos e no Regulamento Interno.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

Os associados devem:

1. defender e promover o desenvolvimento do Baixo Guadiana;
2. proteger e defender a Associação;
3. respeitar os Estatutos, Regulamentos Internos, orientações e decisões da Assembleia Geral e da Direcção;
4. participar nas actividades da Associação, nos termos definidos pelos competentes órgãos sociais;
5. comparecer nas assembleias gerais e demais reuniões para que sejam convocados;
6. aceitar e desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo justificado motivo de escusa.

Artigo 11º

Disciplina

1. Todo o associado que falte ao cumprimento dos seus deveres estatutários, exerça abusivamente os seus direitos ou desrespeite grave e reiteradamente os Estatutos, Regulamentos Internos ou deliberações, decisões ou orientações vinculativas da Assembleia Geral ou da Direcção poderá incorrer em penas de suspensão ou exclusão, conforme a gravidade da falta. _____
2. A aplicação de qualquer pena será precedida de processo escrito, que contemplará a possibilidade de defesa do associado a quem é imputada a falta. _____
3. A aplicação de penas é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____
4. Até à decisão da Assembleia Geral, pode a Direcção suspender os direitos do associado em questão. _____

Artigo 12º

Demissão dos Associados

1. A demissão de associado é livre, podendo ser apresentada, em qualquer momento e por escrito à Direcção. _____
2. A demissão não dá qualquer direito ao retorno de contribuições prestadas ou sobre o património social. _____

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Secção I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13º

Órgãos Sociais



Fls 6
7
10
P
A
M

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com a dos titulares dos órgãos dos associados fundadores.
3. Os titulares dos órgãos sociais desempenharão estas funções a título gratuito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas por estas originadas.

Artigo 14º

Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos sociais são apresentadas em lista conjunta e solidária ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas antes da data marcada para a assembleia geral convocada para o acto eleitoral.
2. A assembleia referida no número anterior realizar-se-à obrigatoriamente durante os noventa dias subsequentes às eleições autárquicas.
3. Excepciona-se do disposto nos números anteriores a eleição dos primeiros titulares dos órgãos sociais.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que se farão representar por cinco elementos por si designados.
2. Os representantes dos associados fundadores serão escolhidos de entre os membros dos órgãos do Município, sendo os respectivos Presidentes obrigatoriamente escolhidos.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 17º

Atribuições da Assembleia Geral

É da competência da Assembleia Geral, para além das demais competências constantes dos estatutos e da lei:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) fixar a jóia e as quotas, sob proposta da Direcção;
- c) aplicar penas;
- d) decidir, em sede de recurso, sobre as admissões de novos associados e aceitar, ou não, as demissões;
- e) apreciar e votar o relatório de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) apreciar e votar o Plano de Actividades;
- g) alterar os Estatutos e aprovar os Regulamentos Internos;
- h) criar comissões específicas, grupos de trabalho ou fóruns;
- i) transferir a sede;
- j) autorizar a aquisição e alienação de bens cujo valor unitário seja superior a noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos;
- k) autorizar a contratação de empréstimos superiores a noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos;
- l) destituir os órgãos sociais;
- m) dissolver a Associação.

Artigo 18º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março, para aprovação do Relatório e Contas de Gerência relativo ao exercício anterior, e durante o mês de Outubro, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados.
3. A Assembleia Geral é convocada por carta, fax, correio electrónico ou telefonema, com uma antecedência mínima de oito dias. Da convocatória devem constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 19º

Quorum

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.
2. Em caso de inexistência de quorum, pode o Presidente da Mesa proceder à segunda marcação da Assembleia.
3. Desde que previsto na convocatória, a Assembleia Geral poderá, passados sessenta minutos da hora marcada, deliberar com os associados presentes, independentemente do seu número.

Artigo 20º

Maorias

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. Relativamente às matérias previstas nas alíneas g), h), l) e m) do artigo 17º, a Assembleia Geral só pode deliberar com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

Artigo 21º

Votações

Cada associado tem direito a cinco votos, sendo, no caso das pessoas colectivas, atribuído um a cada representante.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 22º

Constituição

1. A Direcção é o órgão colegial de administração e representação da Associação.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro.
3. Cada um dos associados fundadores proporá um membro para a Direcção, que internamente elegerá o Presidente e restantes elementos.
4. O Presidente da Direcção terá funções representativas, que poderá delegar em qualquer outro membro.

Artigo 23º

Atribuições da Direcção

É da competência da Direcção, para além das demais competências constantes dos estatutos e da lei:

- a) proceder à selecção e contratação de trabalhadores e prestadores de serviços;
- b) nomear Directores Executivos ou outros mandatários, neles delegando poderes específicos na sua disponibilidade e definindo os termos em que devem ser exercidos, bem como revogar os respectivos mandatos; -

82

10
7
P
14
M

- c) decidir sobre a composição e duração de quaisquer Comissões específicas, grupos de trabalho ou fóruns que sejam criados pela Assembleia Geral, bem como regular o respectivo funcionamento;
- d) nomear o Director Executivo;
- e) elaborar o Plano de Actividades, Orçamento e o Relatório de Contas relativos a cada ano económico;
- f) aceitar heranças a benefício de inventário, legados, donativos e subsídios;
- g) celebrar protocolos e contratos;
- h) realizar todas as actividades necessárias à prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 24º

Reuniões

1. As reuniões da Direcção assumem uma periodicidade mensal, realizando-se em data a fixar pelos seus membros.
2. As reuniões extraordinárias da Direcção são convocadas por iniciativa do Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, por carta, fax, correio electrónico ou telefonema, com uma antecedência mínima de oito dias. Da convocatória devem constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. A antecedência referida no número anterior pode ser menor se devidamente justificada pela urgência dos assuntos a tratar.
4. O Director Executivo pode, sempre que convocado, assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 25º

Quorum

- ▶ A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 26º

Maiorias

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes.
2. O Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Os associados fundadores proporão um dos membros do Conselho Fiscal, sendo os restantes eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 28º

Atribuições do Conselho Fiscal

É da competência do Conselho Fiscal, para além das demais competências constantes dos estatutos e da lei:

- a) fiscalizar os actos de gestão corrente;
- b) dar parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência;
- c) acompanhar a execução do Plano de Actividades.

Artigo 29º

Reuniões

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por iniciativa do Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, por carta, fax, correio electrónico ou telefonema, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. Da convocatória devem constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 30º

Quorum

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 31º

Maiorias

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o Conselho Fiscal delibera por maioria dos votos dos membros presentes.
2. O Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DO DIRECTOR EXECUTIVO

Artigo 32º

Competência

1. O Director Executivo tem por função implementar as estratégias e decisões definidas pela Direcção, garantindo, desta forma, a gestão corrente da Associação.
2. O Director Executivo é o responsável pela coordenação de todas as pessoas contratadas pela Direcção.

Artigo 33º

Nomeação

O Director Executivo é nomeado pela Direcção, sendo o regime jurídico a que está sujeito definido no contrato que o vincule à Associação.

21
Fls 7
CM

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34º

Dissolução

1. A Associação dissolver-se-á em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados.
2. O património existente terá o destino decidido pela Assembleia Geral.
3. Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral, de acordo com o previsto na lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Assidante em exercício

[Handwritten signature]

